



XII Encontro
de **Organismos**
de **Avaliação da**
Conformidade



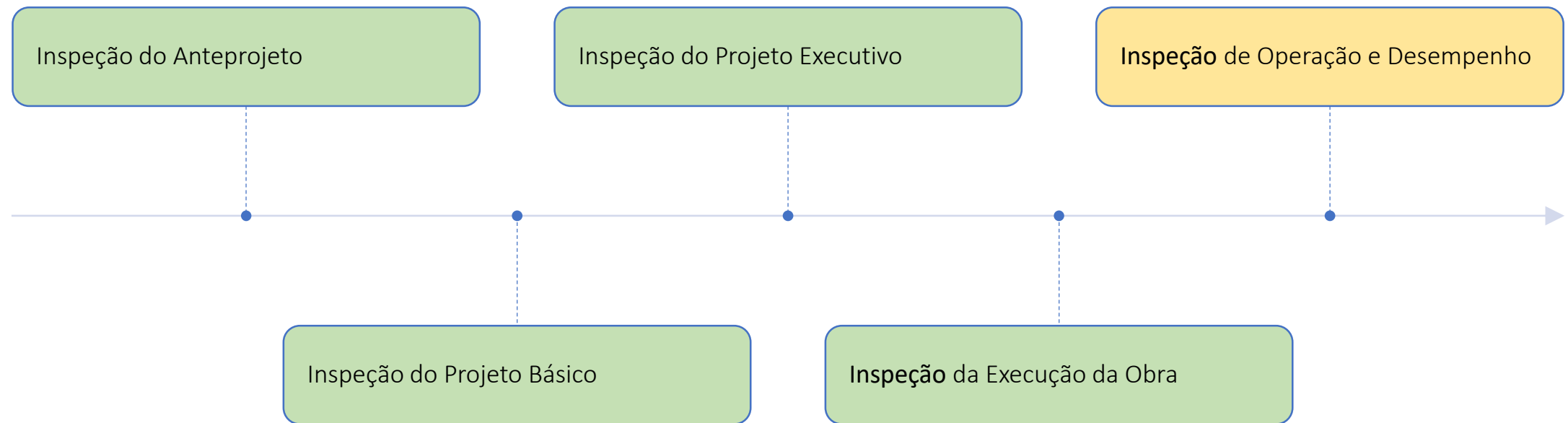
André Hernandes

BVQI – Vice-Presidente de Inspeções da ABRAC

1 – Demanda

- **Inspeção Acreditada de Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura**

Inspeção Acreditada de Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura



Inspeção Acreditada de Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura

- Considerando que temos concessões nas quais há a previsão de remuneração baseada em desempenho;
- Considerando que existem requisitos contratuais relacionados à operação do empreendimento;
- Considerando que a matriz de risco da operação do empreendimento requer que o cumprimento de suas ações seja assegurado;
- Considerando manifestações de interesse por parte de representantes do poder concedente e também de agente financiador de empreendimentos de infraestrutura;
- Considerando o potencial de contribuição efetiva ao nível de serviço prestado aos usuários / à sociedade.

Entendendo ser este um complemento de altíssima importância para as atividades de inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura, reiteramos a demanda ao INMETRO / CGCRE para o desenvolvimento e a regulamentação deste escopo.

Inspeção Acreditada de Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura

Para a Inspeção do Desempenho o OIA-EI deverá:

- Tomar conhecimento dos indicadores e metas estabelecidos no contrato de concessão;
- Elaborar o Plano de Inspeção;
- Validar a forma de coleta das informações e os cálculos dos resultados para os indicadores;
- Inspecionar e comparar com as metas de desempenho estabelecidas;
- Relatar com as conclusões do período, conforme a frequência de monitoramento estabelecida para os indicadores;
- Certificar os indicadores "conformes" do período;
- Monitorar nesta sistemática durante a vigência do contrato e respeitando a frequência estabelecida para os indicadores.

Inspeção Acreditada de Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura

Para a Inspeção dos Requisitos Contratuais o OIA-EI deverá:

- Tomar conhecimento dos requisitos contratuais para a operação do empreendimento;
- Identificar como está planejado o atendimento dos requisitos contratuais;
- Elaborar o Plano de Inspeção;
- Realizar as inspeções;
- Relatar com as conclusões conforme a frequência estabelecida no Plano de Inspeção;
- Certificar o atendimento aos requisitos contratuais "conformes";
- Monitorar nesta sistemática durante a vigência do contrato.

Inspeção Acreditada de Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura

Para a Inspeção do Controle dos Riscos o OIA-EI deverá:

- Tomar conhecimento do Mapa de Riscos para a operação do empreendimento;
- Tomar conhecimento das ações de controle estabelecidas;
- Elaborar o Plano de Inspeção;
- Realizar as inspeções;
- Relatar com as conclusões conforme a frequência estabelecida no Plano de Inspeção;
- Certificar o cumprimento das ações de controle dos riscos "conformes";
- Monitorar nesta sistemática durante a vigência do contrato.

2 – Alinhamento de Interpretação

- **Contratação de Pessoa Jurídica / Subcontratação / Terceirização**

Contratação de Pessoa Jurídica Subcontratação / Terceirização

ABNT NBR ISO/IEC 17020: 2012

6.3 Subcontratação

6.3.1 O organismo de inspeção deve normalmente executar as inspeções para as quais é contratado. Quando um organismo de inspeção subcontrata qualquer parte da inspeção, ele deve assegurar e ser capaz de demonstrar que o subcontratado é competente para executar os serviços em questão e, quando aplicável, satisfaz os requisitos relevantes especificados nesta Norma ou em outras normas relevantes de avaliação da conformidade.

NOTA 1 Razões para subcontratar podem incluir:

- uma sobrecarga imprevista ou anormal;
- membros-chave da equipe de inspeção incapacitados;
- instalações ou itens de equipamentos-chave temporariamente impróprios ao uso;
- parte do contrato com o cliente, envolvendo inspeção não coberta pelo escopo do organismo de inspeção ou além da capacidade ou recursos do organismo de inspeção.

Contratação de Pessoa Jurídica

Subcontratação / Terceirização

NOTA 2 Os termos “subcontratação” e “terceirização” são considerados sinônimos.

NOTA 3 Quando o organismo de inspeção emprega indivíduos ou empregados de outras organizações para prover recursos ou especialização adicionais, estes indivíduos não são considerados subcontratados, contanto que eles sejam formalmente contratados para operar sob o sistema de gestão do organismo (ver 6.1.2).

6.3.2 O organismo de inspeção deve informar ao cliente da sua intenção de subcontratar qualquer parte da inspeção.

6.3.3 Sempre que subcontratados realizarem um trabalho que faz parte de uma inspeção, a responsabilidade pela determinação da conformidade do item inspecionado com os requisitos deve permanecer com o organismo de inspeção.

6.3.4 O organismo de inspeção deve registrar e reter detalhes de suas investigações sobre a competência de seus subcontratados e sobre a conformidade com os requisitos aplicáveis desta Norma ou outras normas relevantes de avaliação da conformidade. O organismo de inspeção deve manter um registro de todos os seus subcontratados.

Contratação de Pessoa Jurídica Subcontratação / Terceirização

6.1.2 O organismo de inspeção deve empregar, ou ter contrato com, número suficiente de pessoas com as competências exigidas, incluindo, onde necessário, habilidade para fazer julgamentos profissionais, a fim de realizar o tipo, variedade e volume de suas atividades de inspeção.

Contratação de Pessoa Jurídica Subcontratação / Terceirização

NIT-DIOIS-022 - REV. 06

A.6.3 SUBCONTRATAÇÃO

A.6.3.1a O organismo de inspeção subcontratado deve possuir um tipo de independência compatível com o tipo de independência do organismo de inspeção subcontratante para as atividades de inspeção subcontratadas, conforme a tabela A.1 a seguir:

Tabela A.1 –Relação entre Organismo de Inspeção Subcontratante e Possíveis Organismos de Inspeção Subcontratados

Organismo de Inspeção Subcontratante	Possíveis Organismos de Inspeção Subcontratados
Tipo A	Tipo A
Tipo C	Tipo A, Tipo C



XII Encontro
de **Organismos**
de **Avaliação da**
Conformidade



Obrigado!

André Hernandez

BVQI – Vice-Presidente de Inspeções da ABRAC

andre.hernandes@abrac-ac.org.br

Cel.: (11) 97287-9696